



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a permissão de influenciadores digitais realizarem publicidade de sites de apostas online e cassinos online, e estabelece a tributação e destinação dos lucros provenientes dessas atividades.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica permitida a realização de publicidade por influenciadores digitais em relação a sites de apostas online e cassinos online, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo órgão regulador competente.

**Art. 2º** Toda arrecadação proveniente da publicidade mencionada no artigo anterior, seja por meio de patrocínio da plataforma de aposta ou pelo uso de links de indicação que resultem em lucro ao influenciador digital, estará sujeita a uma tributação de 10% sobre o montante total arrecadado.

**Parágrafo Único** - A tributação mencionada no caput deste artigo deverá ser retida na fonte pela plataforma de apostas online ou cassino online responsável pelo repasse dos valores ao influenciador digital.

**Art. 3º** Os valores arrecadados por meio da tributação estabelecida no artigo 2º serão destinados da seguinte forma:



LexEdit

\* C D 2 3 2 3 4 2 8 5 9 3 0 0



I - 50% (cinquenta por cento) para o financiamento da educação básica, a serem aplicados de acordo com os critérios definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - 50% (cinquenta por cento) para o financiamento da saúde pública, a serem aplicados de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os influenciadores digitais que realizarem publicidade de sites de apostas online e cassinos online, nos termos do artigo 1º desta lei, têm a obrigação de conduzir suas atividades de modo consciente e responsável.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atividades publicitárias, os influenciadores devem conscientizar seus seguidores sobre os riscos associados às apostas e ao jogo em excesso, alertando-os a praticar a moderação e a não comprometerem quantias de dinheiro que possam prejudicar suas finanças pessoais e qualidade de vida.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo normas e diretrizes para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa regulamentar a publicidade de sites de apostas online e cassinos online por influenciadores digitais, garantindo que essa atividade ocorra de forma transparente e responsável. Além disso, a tributação proposta tem como objetivo destinar recursos para áreas essenciais da sociedade, como a educação básica e a saúde pública, contribuindo para o fortalecimento desses setores.

A publicidade realizada por influenciadores digitais é uma prática cada vez mais comum na sociedade contemporânea, e é importante estabelecer regras claras para essa atividade, a fim de proteger os interesses dos



\* C D 2 3 2 3 4 2 8 5 9 3 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Vicentinho Júnior – PP/TO**

Apresentação: 05/09/2023 11:17:30.243 - MESA

PL n.4302/2023

consumidores e garantir a integridade do mercado. A tributação proposta é uma maneira justa de aproveitar o potencial econômico dessas atividades e direcionar recursos para áreas prioritárias do país.

A inserção do Artigo 6º neste projeto de lei reforça o compromisso com a responsabilidade social e ética das ações dos influenciadores digitais. Ao determinar que eles conduzam conscientização sobre os riscos associados às apostas, estamos estabelecendo um importante canal de informação para os seguidores. Nesse sentido, os influenciadores não serão apenas divulgadores de produtos, mas também fontes de orientação e educação.

É fundamental que os influenciadores utilizem sua plataforma para conscientizar seus seguidores sobre os riscos potenciais do envolvimento em jogos de azar e apostas excessivas. Ao fazer isso, eles podem auxiliar na prevenção de problemas como o vício em jogos e o comprometimento financeiro severo. Essa medida proativa contribui para a formação de uma cultura de responsabilidade e cuidado entre os usuários das plataformas digitais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que busca conciliar a liberdade de atuação dos influenciadores digitais com o interesse público e o fortalecimento de áreas cruciais para o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**VICENTINHO JÚNIOR**  
Deputado Federal- PP/ TO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232342859300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



\* C D 2 3 2 3 4 2 8 5 9 3 0 0 \* LexEdit